

Doc. 01 - Relatório do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Novo Mundo.





**RELATÓRIO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
ART. 22, II, "H" DA LEI 11.101/2005.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

NOVO MUNDO S/A
NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA

"GRUPO NOVO MUNDO"

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº: 5722034-18.2024.8.09.0051.

Ação: Recuperação Judicial.

Autores: Novo Mundo Amazônia S.A., Martins Ribeiro Participações Ltda. e Novo Mundo S.A. – todos em recuperação judicial.

Administradora Judicial: VW advogados.

Ato: Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeado como Administradora Judicial do “**GRUPO NOVO MUNDO**”, composto pelas Recuperandas **NOVO MUNDO S/A, NOVO MUNDO AMAZÔNIA S/A, MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA**, todos em conjunto denominadas “**GRUPO NOVO MUNDO**”, neste ato representado pelo Dr. **Victor Rodrigo de Elias**, inscrito na **OAB/GO nº 38.767**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/05, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**”.

I - Introdução.

O presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do art. 22, II, letra “h” da Lei nº 11.101/2005¹ e tem por objetivo realizar uma exposição

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:





objetiva e resumida do Plano de Recuperação Judicial (evento nº 244), bem como das propostas de pagamento apresentadas pelas Recuperandas e dos meios de recuperação apresentados pelo **“GRUPO NOVO MUNDO”**, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a análise dessas condições pelos credores, atentando-se também para o cumprimento das disposições previstas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005.

Segundo Marcelo Barbosa Sacramone², o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial deverá apreciar três elementos:

“A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação propostos, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens do ativo do devedor.”

Ainda, segundo DANIEL CARNIO COSTA³, o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial visa:

“Fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas no plano.”

O referido doutrinador esclarece ainda que eventual parecer acerca da legalidade das cláusulas do plano deve ser apresentado somente após a consolidação e aprovação do plano, caso o Juízo da Recuperação Judicial entenda necessário:

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

² SACRAMONE. Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2022, e-book.

³ COSTA. Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, p.108.





“Apesar de não existir expressa previsão legal neste sentido, os magistrados, após a consolidação e aprovação do plano, podem determinar a apresentação de um parecer a respeito da legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial. Esse parecer do administrador judicial vai colaborar com o juiz no exame de legalidade do plano e na sua decisão de homologação.”

Portanto, o presente relatório visa aferir as informações prestadas no Plano de Recuperação Judicial, de acordo com seus três elementos: (i) *discriminação pormenorizada dos meios de recuperação propostos*; (ii) *demonstração da viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro*; (iii) *avaliação dos bens do ativo do devedor*.

Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, o qual se encontra juntado aos autos na movimentação 244.

Ressalta-se que, não obstante a alteração decorrente da Lei nº 14.112/2020, o poder/dever de decidir acerca da aprovação, modificação ou rejeição do Plano será exercido pelos próprios credores durante o ato formal da **Assembleia Geral de Credores**, no qual serão feitas deliberações em relação ao plano e análise das formas de pagamento apresentadas pelo **“GRUPO NOVO MUNDO”**, nos termos do art. 56 da LRF.

Observa-se que o Enunciado **46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ**, prevê que:

“Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



No mesmo sentido é o posicionamento do STJ:

“Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa” (Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.359.311/SP. Relator: Min. Luis Felipe Salomão, 09 de setembro de 2014). ”

Esta Administração Judicial registra que o Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle judicial de legalidade, a fim de coibir práticas como fraude ou abuso de direito. Neste contexto, o presente relatório também tem como um de seus objetivos antecipar nosso entendimento, quanto a existência de cláusulas que possam ensejar a necessidade de controle de legalidade por parte do Magistrado, e assim, evitar que tais apontamentos sejam apurados apenas no momento de eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por outro lado, importante destacar que o Plano de Recuperação Judicial pode ser modificado no curso do processamento recuperacional, inclusive durante as deliberações em AGC. Desta forma, a questão de controle de legalidades sobre cláusulas do PRJ, será novamente objeto de análise por esta Administração Judicial após aprovação do PRJ em AGC.

Apresenta-se a seguir, nossas considerações a respeito da estrutura e das cláusulas constantes no Plano de Recuperação Judicial apresentado e anexos a seguir.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



II – Síntese do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica dos requisitos dos artigos 53 e 54 da LRF.

II.1 – Da tempestividade do Plano (art. 53).

A Lei 11.101/2005 estabelece em seu art. 53 que o Plano de Recuperação deverá ser apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

Conforme constou da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimentação 34), o juízo da recuperação judicial manteve o prazo fixado pelo art. 53 da Lei 11.101/2005 ainda advertiu que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

Com relação à contagem dos prazos nos processos de recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já havia encampado o entendimento de que deveriam ser considerados em dias corridos, o que veio a ser cancelado pela Lei nº 14.112/2020, que alterou o art. 189 da Lei nº 11.101/05, incluindo a redação do § 1º, inciso I, vejamos:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Desta forma, tem-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada no DJE nº 4025 SEÇÃO II no dia 03/09/2024, passando a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação do PRJ no dia 04/09/2024, encerrando-se no dia 04/11/2024.

Portanto, verificando que a apresentação do Plano ocorreu no dia 17/10/2024, constata-se que a apresentação do plano é **TEMPESTIVA**.

II.2 – Dos meios da Recuperação (Art. 53, I).

O inciso I, do art. 53, da Lei nº 11.101/05 determina que o Plano de Recuperação Judicial deve conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, tendo o art. 50 da LRF como base, cujo rol é exemplificativo.

O Plano de Recuperação apresentado pelo “**GRUPO NOVO MUNDO**” apresenta, em síntese, os seguintes meios de Recuperação:

- **Manutenção de Atividades** – O Grupo busca novas parcerias;
- **Concessão de prazos para pagamento aos credores** – O Plano estabelece novos prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.
- **Captação de Recursos** – O Grupo está em tratativas com parceiros estratégicos a fim de viabilizar necessárias captações de recursos, pela via do DIP Financing, conforme artigo 69-A e seguintes da LRF;
- **Criação de UPI** - As Recuperandas poderão constituir UPI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, contando com o imóvel objeto da

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



matrícula nº 38.880, registrado no Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, na forma de UPI, nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/05.

- **Criação de outras UPI's** - o Plano prevê em seu item 5.1.2, além da possibilidade de constituição de UPI nos termos do item acima descritos, as Recuperandas poderão constituir outras unidades produtivas isoladas para alienação de seus ativos, observadas as demais regras contidas no Plano e na LFR e
- **Redução de Custos** – O Grupo tem procurado reduzir custos e despesas para melhorar sua lucratividade.

Analizamos as ações descritas no PRJ e, em nossa opinião, os seguintes itens carecem de controle de legalidade, a saber:

- **Item 5.1.2** – referido item do plano dispõe que outras UPI's poderão ser criadas para alienação. Em nossa opinião, esse item carece de controle de legalidade pois, em nossa visão, o PRJ já deveria especificar quais as UPI's que poderão ser criadas. Da forma como está redigido esse item, o tema está genérico e abrangente.
- **Item 5.1.3** – A Recuperanda indica nesse item que qualquer das modalidades do art. 142 a 145, poderão ser utilizados para alienação. Esse item, em nossa visão, carece de controle de legalidade pois, uma das formas previstas é a contida no item IV do art. 142 (processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada). Entretanto, referido item prevê que, se adotada essa

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



modalidade de venda, deverá ser detalhado o processo em relatório anexo ao plano de recuperação judicial, o que não ocorreu.

- **Item 14.1.3** – Esse item prevê que o Grupo poderá efetuar a alienação de ativos com valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem deliberação judicial. Em nossa opinião, esse item também deve sofrer o controle de legalidade, pois caso mantido esse item, da forma como está redigido, parcela substancial de bens das Recuperandas poderão ser objeto de alienação, sem autorização. Em nossa opinião, deve-se, no mínimo, atribuir um limite Global para essa cláusula.

Desta forma, é nosso entendimento que os itens 5.1.2, 5.1.3 e 14.1.3 do PRJ deve ser objeto de controle de legalidade pelo Magistrado.

O PRJ também estabelece, em seu item 5.1.4 REGRA DO CREDIT BID, que os credores que concederem financiamento DIP poderão utilizar o valor aportado para a aquisição da UPI. Para cada R\$ 1,00 de dinheiro novo investido, o credor poderá reclassificar até R\$ 3,00 de créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme os limites e condições a serem estabelecidos. Os recursos líquidos obtidos com o financiamento DIP serão destinados para pagamento dos credores, e operações das Recuperandas, a seu exclusivo critério, que ficarão responsáveis pela prestação de contas da utilização dos recursos ao Administrador Judicial. Em nossa opinião, não há controle de legalidade a ser exercido sobre esse item do PRJ.

Ainda sobre a captação, as Recuperandas informam que poderão, a qualquer tempo e a seu critério, captar novos recursos no mercado

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



financeiro e/ou de capitais, em condições de mercado, para financiamento ou expansão de suas atividades. Também entendemos que não há necessidade de controle de legalidade sobre esse item do PRJ.

Ressalta-se ainda que o plano trata sobre a questão da novação da dívida. Nesse sentido, o item 7.1.1 do PRJ estabelece que, com a Homologação Judicial do Plano, os créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com o Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05 constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta no Plano, não afetando as fianças e avais prestados aos Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, salvo convenção em sentido contrário. Com relação a esse item, é nosso entendimento que não há necessidade de controle de legalidade.

Com relação às outras medidas de reestruturação propostas, não há qualquer controle de legalidade a ser exercido, visto que se tratam de tomadas de decisões inerentes à administração empresária, cabendo somente aos credores a sua avaliação para fins de tomada de decisão sobre a provação ou não do PRJ.

II.3 – Da demonstração da viabilidade financeira e apresentação de laudo econômico-financeiro e avaliação de bens (art. 53, II e III).

Com relação a Viabilidade Financeira, esta Administração Judicial apresenta as informações obtidas a partir da análise do Laudo Econômico-Financeiro emitido para avaliar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos do Imobilizado, ambas partes anexas ao PRJ apresentado.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Em nosso entendimento, referidos Laudos indicam viabilidade das Recuperandas. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro foi realizado pela empresa especializada **Laboratório de Negócios** sob responsabilidade do **Sr. Alberto Martins de Araújo** CORECON – 33.888 2ª Região de SP, e, o Laudo de Avaliação de seus bens e ativos, foi elaborado pela empresa especializada **Actual Inteligência CREA nº 2048780**, sob responsabilidade do **Sr. Alexandre Bessa Fernandes**, inscrito no **CREA nº 5069652859**.

Desta forma, entendemos que foi cumprido integralmente o inciso III, do art. 53, da LRF.

Sobre as projeções financeiras, ressalta-se que foram projetadas Receitas, Custos/Despesas e a incidência de Impostos devidos. Registra-se ainda que nas projeções financeiras foram contempladas as projeções de pagamento aos credores **Concursais e Extraconcursais**.

O consultor responsável pela elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica frisou que mediante obtenções de dados e informações fornecidas pelos senhores Antonio Teodoro da Silva Junior, José Carlos Guimarães Mesquita e Carlos Luciano Martins Ribeiro, que as informações apresentadas pelo estudo demonstram a viabilidade econômica e financeira do **“GRUPO NOVO MUNDO”**, promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Informa ainda que as premissas assumidas na elaboração deste PLANO, fundamentadas nos documentos e informações fornecidos pelas RECUPERANDAS, são apresentadas como fatos certos, seguros e reais devidamente fundamentados no dia a dia operacional do Grupo e na legislação pertinente.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Já em relação ao Laudo de Avaliação de Bens, referido Laudo discriminou, os valores de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Imóveis pertencentes ao “GRUPO NOVO MUNDO”, utilizados na operação, atingindo um total de **R\$ 227.170.546,21**.

Descrição	Novo Mundo S/A	Novo Mundo Amazônia S/A	Martins Ribeiro Participações Ltda.	Total
Máquinas, Equipamentos e Instalações	19.738.599,36	4.962.853,61	9.144.937,62	33.846.390,59
Imóveis	26.086.319,66	6.837.633,51	160.400.202,45	193.324.155,62
Total	45.824.919,02	11.800.487,12	169.545.140,07	227.170.546,21

Desta forma, resta claro que tanto a avaliação dos bens quanto as projeções financeiras, que as Recuperandas indicam que o “GRUPO NOVO MUNDO” possuem Viabilidade Econômica.

III – Da relação de credores e das condições de pagamento.

Na 1ª relação de credores do “GRUPO NOVO MUNDO” apresentada junto a inicial, constam os créditos sujeitos à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 1.101.363.032,04**, listando um total de **2.753** credores.

Classe	Quantidade	Valor
Classe I – Trabalhista	2.045	9.745.638,07
Classe II – Garantia Real	3	28.498.733,97
Classe III – Quirografários	447	1.055.618.999,33
Classe IV – ME-EPP	258	7.499.660,67
TOTAL	2.753	1.101.363.032,04

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085  @escritoriovwadvogados  contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



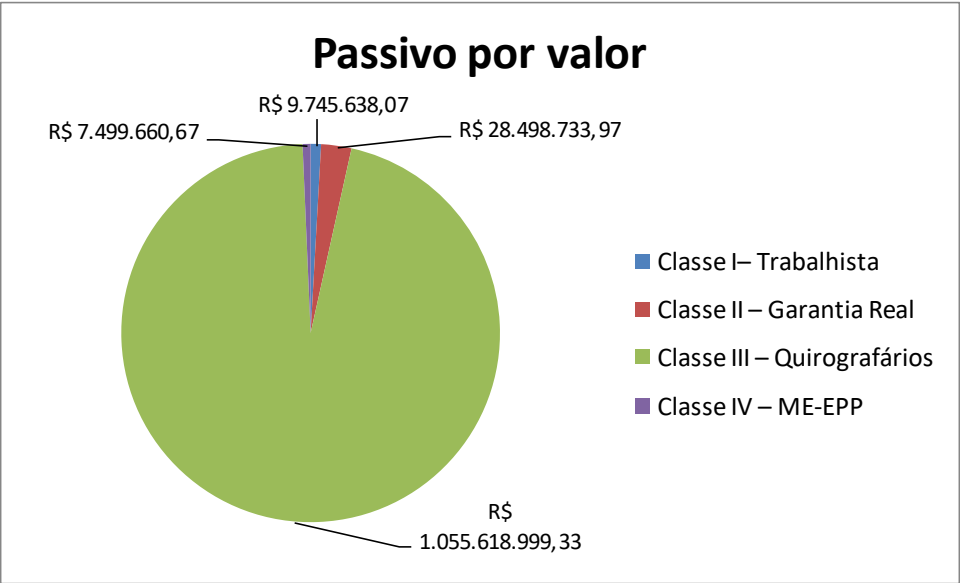
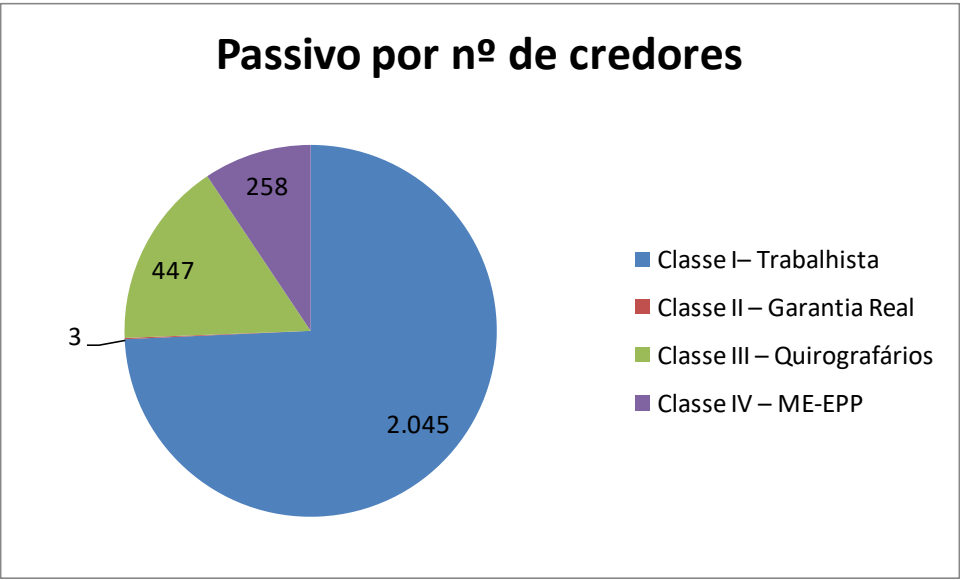
Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Apresenta-se, a seguir, nossos comentários sobre eventual necessidade de controle de legalidade das cláusulas apresentadas:

III.1 – Pagamento aos credores.

Em relação aos pagamentos aos credores, é nosso entendimento que as cláusulas item 9.1.2 Pagamentos dos Credores Garantia Real, item 10.1.3.2



Pagamentos dos Credores Quirografário e item 11.1.3.2 Pagamentos dos Credores ME-EPP, carecem que este **Juízo exerça o controle de legalidade** sobre as mesmas, pois no PRJ as Recuperandas estabelecem que para os créditos acima de R\$ 15.000,00 para Classe II e III e créditos acima de R\$ 6.000,00 para Classe IV, a carência será de 5 (cinco) anos para pagamento dos juros e 7 (sete) anos para pagamento do principal. Em nossa opinião, esse período extrapola o prazo em que o Grupo ficará em Recuperação Judicial, impossibilitando fiscalização quanto ao seu cumprimento, ou seja, para os credores inseridos nessas condições, a Recuperação Judicial encerra-se antes que seja realizado qualquer pagamento ao credor.

Em anexo, resumo das condições de pagamento apresentado por classe de credores.

IV – Outras deliberações previstas no PRJ.

O Item **19.1.7** do PRJ apresentado pelas Recuperandas, estabelece que com a Homologação Judicial do PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade será suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). **Serão igualmente suspensas (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.** Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos traz algumas disposições que necessitam do controle de legalidade, pois tratam acerca da liberação das obrigações dos sócios e demais coobrigados, sobrestando a exigibilidade dos

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



créditos contra eles e a extinção das ações e execuções decorrentes de créditos sujeitos à recuperação judicial.

Em nossa opinião, esse item **19.1.7 deve ser objeto de controle de legalidade**, uma vez que o artigo 49 da Lei nº 11.101/05 dispõem que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação, além de necessitar da autorização expressa do credor detentor de garantia para que ocorra a alienação de bem relacionado.

Esta Administração frisa que o referido tema já é pacificado pela jurisprudência pátria, regido pela Súmula 581 do STJ, que assim dispõe: *“A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”*.

Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, não se confundindo está com a pessoa física de seus sócios, os quais possuem personalidade jurídica distintas e dissociadas.

V – Conclusão.

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que o PRJ apresentado:

- a) Indica adequadamente os meios de Recuperação das Recuperandas;

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25





- b) Indica adequadamente a demonstração de Viabilidade Econômica dos Recuperandas; e
- c) Apresenta de forma clara e objetiva as propostas de pagamento para cada classe de credores.

Assim sendo, é pacífico na jurisprudência dos nossos Tribunais que o juiz não deve interferir nos aspectos negociais do PRJ, mas, por outro lado, o Poder Judiciário tem o dever de controlar os aspectos legais do PRJ.

Sobre a questão de controle de legalidade, em observância ao art. 22, II, "h" da Lei 11.101/2005, no intuito de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas, bem como de respaldar este Juízo quanto ao controle de legalidade, esta Administradora Judicial informa que analisou as disposições do Plano de Recuperação Judicial e, **em nosso entendimento, os seguintes itens do PRJ devem ser objeto do controle de legalidade:**

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Item	Assunto	Aspecto legalidade
5.1.2	Outras UPI's	O PRJ deve especificar quais as UPI's que poderão ser criadas. Pois, da forma como está redigido esse item, o tema fica genérico e abrangente
5.1.3	Modalidade de Alienação	Na modalidade de alienação por processo competitivo, tal modalidade de venda deverá ser detalhado o processo em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, o que não ocorreu
9.1.2, 10.1.3.2 e 11.1.3.2	Carência	Abusividade no prazo fixado de 5 anos para pagamento dos juros e 7 anos para pagamento do principal fazem com que as Recuperandas fiquem durante todo o período da recuperação judicial sem o controle dos pagamentos dos credores inseridos nessas condições.
14.1.3	Alienação de bens	O PRJ prevê que as Recuperandas estão autorizadas a alienar, independentemente de deliberação judicial, na forma dos artigos 141 e 142 da LRF, quaisquer ativos cujo valor individual não supere o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso mantido esse item, da forma como está redigido, parcela substancial de bens das Recuperandas poderão ser objeto de alienação, sem autorização. Em nossa opinião, deve-se, no mínimo, atribuir um limite Global para essa cláusula
19.1.7	Garantias pessoais	O PRJ prevê que com a Homologação Judicial do PRJ, todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade suspensa. O que fere o artigo 49, §1º da Lei nº 11.101/05 que dispõe que os credores mantenham seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados e regresso, ainda que sejam sócios da empresa em recuperação.

Esta Administração Judicial também reitera que, no Plano de Recuperação Judicial em análise, não foram identificadas eventuais disposições que possam conflitar com relação a redação do art. 64 da Lei 11.101/2005.

Salientamos que outros apontamentos podem ser apresentados durante o curso do processo de Recuperação Judicial.

É o relatório desta Administração Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, cumprindo assim com a determinação do art.22, inc. II, “h”, da Lei nº 11.101/05.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25



Goiânia, 21 de novembro de 2024.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGUES DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/11/2024 22:32:48

Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755

Localizar pelo código: 109987605432563873828559523, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ANEXO I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

Classe	Atualização	Pagamento	Pagamento	Pagamento
I - Trabalhista	N/A	O valor correspondente a até 5 (cinco) salários-mínimos, rela vos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.	O valor correspondente a até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento 30 dias após homologação do plano.	O saldo que superar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nos termos da Opção B da Classe Quirografária, conforme cláusula 9.1.1.
II - Garantia Real	TR + 1% a.a.	Os Credores relacionados na Classe II receberão o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	O valor excedente aos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sofrerá um deságio de 80% (oitenta por cento) e o saldo de 20% (vinte por cento) será pago em 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência de principal e o saldo em 13 (treze) anos, em parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do 1º ano (20º ano).	O credor "Parceiro Financeiro", que conceder linha de crédito rotativo de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em condições à mercado a serem estabelecidas entre as Recuperandas e o respectivo credor, receberá o valor integral em até 12 (doze) anos, com início em 120 (cento e vinte) dias da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
III - Quirografário	TR + 0,5% a.a.	Para os Credores Classe III com Créditos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o pagamento será à vista sem deságio em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Os credores com créditos superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão optar pelo recebimento de seu crédito reduzido a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o saldo remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelas Recuperandas ao Credor Quirografário.	Os Credores que não se manifestarem, serão pagos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência para pagamento do crédito principal e o saldo em 13 (treze) anos, com pagamentos por meio de parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do 1º ano (20º ano).
IV - ME e EPP	TR + 0,5% a.a.	Para os Credores Classe IV com Créditos de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o pagamento será à vista sem deságio em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.	Os credores com créditos superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) poderão optar pelo recebimento de seu crédito reduzido a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o saldo remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelas Recuperandas ao Credor Quirografário.	Os Credores que não se manifestarem, serão pagos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) em até 20 (vinte) anos, sendo 5 (cinco) anos de carência de juros, 7 (sete) anos de carência para pagamento do crédito principal e o saldo em 13 (treze) anos, com pagamentos por meio de parcelas anuais, com uma parcela balão correspondente a 70% (setenta por cento) do novo saldo devedor que será paga no final do 1º ano (20º ano).

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovvadvogados contato@vvadvogados.com.br

www.vvadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Valor: R\$ 1.101.363.032,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 27/11/2024 21:17:25